Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 418.557 - ES (2017/0251950-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	MARCOS WILLIAN DOS REIS SILVA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52/STJ. APLICABILIDADE. PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

O presente *writ* – impetrado em benefício de **Marcos Willian dos Reis Silva**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e se alega constrangimento ilegal consistente na manutenção da prisão preventiva do paciente, ao argumento de excesso de prazo para a formação da culpa (fls. 6/7 – Ação Penal n. 0010043-73.2014.8.08.0012) – encontra-se prejudicado.

Em consulta ao endereço eletrônico do Tribunal local, verifiquei que o paciente já apresentou alegações finais, ficando, assim, superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do Enunciado n. 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão disso, **julgo prejudicado** o presente *writ* por perda superveniente do objeto (art. 34, XI, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator